



LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2025

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 11-A, 17 E 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 1º DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 11-A da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. (...)

II – cumulativamente, três referências horizontais pela conclusão do ensino superior; três referências pela conclusão de Pós- Graduação lato sensu, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo ser apresentado, no máximo, 2 (dois) títulos com interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos entre cada título, em qualquer área de formação; três referências horizontais para curso de Mestrado e três referências horizontais pela conclusão de curso de Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de formação, para os ocupantes de cargos que exijam Ensino Médio Completo.

III – cumulativamente, três referências horizontais pela conclusão de Pós-Graduação em nível de Especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo ser apresentado, no máximo, 2 (dois) títulos com interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos entre cada título; três referências horizontais para curso de Mestrado e três referências horizontais pela conclusão de curso de Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, **e que guarde relação com as atividades do cargo ocupado**, aos servidores cujo cargo requeira formação Superior.

§ 5º A homologação da conclusão do curso de que trata o inciso III, para fins de concessão do incentivo à qualificação, deverá ser deferida pela chefia imediata do servidor, mediante requerimento formal, após análise da compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo ocupado.” (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 17. Na linha de Ascensão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um vencimento básico ou inicial e mais 19 (dezenove) referências, sendo a 20ª (vigésima) referência o vencimento máximo do cargo, conforme Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A referência “I” (um), disposta na Tabela de Vencimento em numeral romano, corresponde ao vencimento inicial, ou seja, o básico de cada cargo, e a referência “XX” (vinte) corresponde ao vencimento máximo da carreira.” (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Na linha de Ascensão Vertical os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um Nível Básico “A”, com valores idênticos à Referência I, podendo, isolada e não sucessivamente, passar para os Níveis “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, sendo este último o Nível máximo do cargo.” (NR)

Art. 4º Ficam alteradas as Tabelas II e IV constantes nos seguintes anexos da Lei Complementar nº 162, de 01 de abril de 2013:

I – Anexo II – Plano de Carreira do Quadro Efetivo, compreendendo a Tabela de Progressão e a Tabela de Vencimentos de Ordem Pecuniária;

II – Anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. As alterações mencionadas neste artigo visam à atualização da estrutura remuneratória e à adequação da qualificação exigida para os cargos comissionados, em conformidade com o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 26 de novembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982





TABELA SALARIAL 2025
LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2025
ANEXO II – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO TABELA DE PROGRESSÃO

a) ADVOGADO

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	7.217,75	7.434,27	7.657,31	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,76	12.656,40
B	7.434,27	7.657,31	7.887,01	8.123,65	8.367,35	8.618,36	8.876,91	9.143,22	9.417,52	9.700,04	9.991,05	10.290,78	10.599,51	10.917,49	11.245,03	11.582,36	11.929,84	12.287,76	12.656,40	13.036,10
C	7.657,31	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,40	13.036,10	13.427,19
D	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,38	13.036,10	13.427,19	13.830,01
E	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,38	13.036,10	13.427,19	13.830,01	14.244,91
F	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,38	13.036,10	13.427,19	13.830,01	14.244,91	14.672,26

b) CONTADOR

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	6.310,17	6.499,47	6.694,46	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,70	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,94
B	6.499,47	6.694,45	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,69	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,94	11.396,89
C	6.694,45	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,94	11.396,89	11.738,80
D	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97
E	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70
F	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70	12.827,32

c) ASSISTENTE LEGISLATIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	6.310,17	6.499,47	6.694,46	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,70	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,94
B	6.499,47	6.694,45	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,69	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,94	11.396,89
C	6.694,45	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,94	11.396,89	11.738,80
D	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97
E	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70
F	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70	12.827,32

d) COMUNICADOR SOCIAL

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80

e) TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80

f) TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92





F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

g) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.028,02	3.118,86	3.212,43	3.308,80	3.408,06	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68
B	3.118,86	3.212,43	3.308,80	3.408,06	3.510,31	3.615,62	3.724,08	3.835,81	3.950,89	4.069,41	4.191,50	4.317,23	4.446,75	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,86	5.155,03	5.309,68	5.468,97
C	3.212,43	3.308,81	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04
D	3.308,81	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04
E	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04	5.976,11
F	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04	5.976,11	6.155,40

h) SECRETÁRIO(A)

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	2.220,55	2.287,16	2.355,77	2.426,46	2.499,26	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,32	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,97	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74
B	2.287,16	2.355,77	2.426,46	2.499,26	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,32	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,97	3.358,80	3.459,55	3.563,35	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56
C	2.355,77	2.426,46	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88
D	2.426,46	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88	4.254,81
E	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88	4.254,81	4.382,46
F	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88	4.254,81	4.382,46	4.513,94

i) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	1.614,94	1.663,40	1.713,28	1.764,70	1.817,64	1.872,16	1.928,33	1.986,17	2.045,76	2.107,13	2.170,34	2.235,45	2.302,52	2.371,60	2.442,75	2.516,03	2.591,52	2.669,27	2.749,34	2.831,81
B	1.663,40	1.713,30	1.764,70	1.817,64	1.872,16	1.928,33	1.986,17	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,52	2.371,60	2.442,75	2.516,03	2.591,52	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77
C	1.713,30	1.764,70	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28
D	1.764,70	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61
E	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61	3.229,68
F	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61	3.229,68	3.326,57





ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº. CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	Superior	01	40 horas	DAS-3	R\$ 8.104,26
Assessor Jurídico	Superior	01	20 horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Diretor Administrativo	Superior	01	40 horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Assessor Legislativo	Superior	01	40 Horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Assessor de Gabinete	Médio	01	40 Horas	DAS-1	R\$ 5.984,04
Assessor da Mesa Diretora e Vereadores	Médio	01	40 Horas	DAS-1	R\$ 5.984,04
TOTAL		06			

